



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEI N.º 524/2010

Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, objetivando o atendimento de serviços essenciais, conforme as ressalvas constantes da Lei nº 9.504/97, de 30 de Setembro de 1997, conforme cargo e quantidade abaixo:

Secretaria Municipal de Educação:

- 03 (três) Motorista Nível II (Ônibus);
- 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais (Monitoras para Creche);
- 02 (duas) Merendeira (Escola Vista Alegre e Escola Vale do Guaporé);

Secretaria Municipal de Saúde:

- 02 (dois) Auxiliar de Enfermagem;
- 01 (uma) Recepcionista);
- 01 (um) Odontólogo (Dentista);

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- 02 (dois) Agente de Serviços Gerais (Coleta de Lixo).

§ 1º - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 042/2009, de 18 de Agosto de 2009, 021/2005, 022/2005 e 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, e demais alterações posteriores.

Art. 2º - As contratações ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração até o dia 31/12/2010.

Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



Prefeitura de
NOVA LACERDA
"Administrando Com o Povo"



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

Cont. Lei nº. 524/2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 27 de Julho de 2010.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
NOVA LACERDA
“Administração Com o Povo”



Prefeitura de
NOVA LACERDA
“Administração Com o Povo”